

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.553, DE 2015

*Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância*

**Autor:** Deputado VALDIR COLATTO

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

### I - RELATÓRIO

O projeto de autoria do nobre Deputado Valdir Colatto, ao dispor sobre a atividade de condutor de ambulância, enumera os requisitos que devem ser observados para o exercício profissional, a saber:

1. ser maior de 21 anos;
2. ter concluído o ensino médio;
3. ser portador de Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E;
4. ter recebido o treinamento especializado de acordo com dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, obriga o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O condutor de ambulância, além da responsabilidade na condução de veículo que transporta pacientes, muitas vezes entre a vida e a morte, auxilia a equipe de saúde no atendimento. Não pode ser equiparado a um motorista comum que transporta pessoas ou objetos.

Merece ter reconhecida a sua atividade por meio da lei.

O projeto destaca a necessidade de idade mínima de 21 anos, a conclusão de ensino médio, bem como a habilitação na categoria D ou E, além de treinamento especializado, nos termos do nosso Código de Trânsito.

Entendemos que a proposição contribui para o aprimoramento desse profissional e votamos, portanto, pela aprovação do PL nº 3.553, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO  
Relator